



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

13

LEI 2090/2003.

*"Acresce dispositivos na Lei Orgânica do
Município de Dorés do Indaiá - MG"*

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, através de seus representantes,
APROVA, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art 1º - Fica acrescido o artigo 199-A tendo a seguinte redação:

"Art. 199 -A - Os Agentes Políticos do Município fazem jus anualmente à percepção da gratificação natalina e de férias, pagas estas com o acréscimo de 13 sobre o respectivo subsídio e aquela no valor do subsídio mensal, nos termos da Constituição Federal."

Art. 2- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2003.

Dorés do Indaiá, 25 de setembro de 2003.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal